



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

PORTARIA NORMATIVA Nº. 006/DE/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no exercício de suas atribuições estatutárias, e considerando

a obrigação da Administração da Fundação de assegurar a observância dos dispositivos legais na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos pela Lei nº 8.958/94 que envolvam recursos provenientes do poder público; e

o disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos pela Lei nº 8.958/94 que envolvam recursos provenientes do poder público, a FAPEU não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor das instituições apoiadas que atue na direção da Fundação;
- b) dirigentes da Fundação;
- c) ocupantes de cargos de direção superior das instituições apoiadas;
- d) coordenador do projeto objeto do ajuste; e
- e) fiscal do contrato.

Art. 2º. Para fins desta Portaria Normativa deve ser observado:

a) como parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade, até o terceiro grau: pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos;

b) como parentes em linha reta ou colateral por afinidade, até o terceiro grau: sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteados e cunhados.

c) que o parentesco por afinidade em linha reta, ou seja, sogros, genro e nora, não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

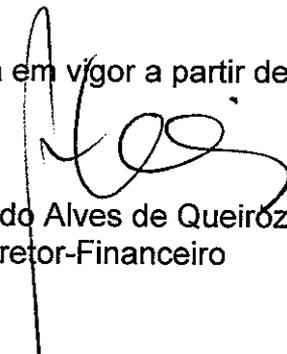
<http://www.fapeu.org.br>

Art. 3º. Cabe às gerências de Captação e Implantação e de Gestão de Projetos informarem aos coordenadores de projetos, financiados com recursos públicos e que envolvam contratações, das vedações disposta nesta Portaria em obediência à legislação.

Art. 4º. Cabe à Gerência e Recursos Humanos orientar e zelar pelo cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Osvaldo Momm
Diretor-Presidente


Abelardo Alves de Queiróz
Diretor-Financeiro


Felício Wessling Margotti
Diretor de Projetos